



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA RDP Nº 022/21

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, em especial no que tange às disposições dos artigos 48, XII, XLI, XLIII e 58, e

Considerando a necessidade de adequações em prol do desenvolvimento dos trabalhos

RESOLVE:

Estabelecer o seguinte em complemento ao disposto no item 4 da RDP nº 018/21:

1 - O Departamento de Recursos Humanos (DRH) da FERJ passa a ser subordinado ao Vice-Presidente João de Deus Falcão Neto, o qual será responsável pela gestão do referido departamento e diretamente vinculado ao Presidente, tendo como competências e funções:

1.1 - Praticar todos os atos necessários ao funcionamento e desenvolvimento do DRH, em consonância às diretrizes estabelecidas pela Presidência.

1.2 - Indicar, nomear, admitir e contratar empregados e prestadores de serviços, quando necessário e imprescindível ao funcionamento do DRH, respeitados os limites orçamentários, bem como dispensá-los a qualquer tempo.

1.3 – Providenciar a elaboração do orçamento do DRH e encaminhá-lo à Presidência, quando assim lhe for solicitado.

1.4 - Adotar qualquer providência de urgência necessária ao funcionamento das atividades do DRH, *ad referendum* da Presidência.

1.5 - Baixar resoluções, ordens de serviços e instruções normativas, dando imediata ciência à Diretoria e à Presidência.

1.6 - Colaborar com os demais Departamentos sempre que solicitado e/ou necessário, visando o bom funcionamento e harmonia entre os diversos segmentos da FERJ, no que couber.

1.7 - Solicitar a cada departamento o encaminhamento do relatório de desempenho trimestral dos respectivos funcionários e prestadores de serviço.

1.8 - Solicitar a cada departamento o encaminhamento de informações, esclarecimentos e dados necessários ao desempenho das funções do DRH.

1.9 - Elaborar propostas e apresentar sugestões pertinentes e necessárias ao desenvolvimento, adequação, treinamento, disciplina, ou outros que permitam ou proporcionem redução de custos e/ou maior eficiência administrativa.

1.10 - Adotar outras ações a critério e sempre que provocado pela Presidência.

2 - O DRH terá como Diretora Operacional a Sra. Cecília Teichert Gadelha, por designação do Presidente, e tantos colaboradores quantos forem necessários em função da demanda de serviço e possibilidades da FERJ, a serem indicados pelo Vice-Presidente responsável e nomeados pelo Presidente.

3 - São atribuições e competência da Diretora Operacional:

3.1 - Procedimentos de observância, ação e controle das obrigações institucionais trabalhistas, legais e administrativas, decorrentes das relações de trabalho.

3.2 - Controle de frequência ao serviço e pontualidade dos horários de trabalho estabelecidos e informados por cada departamento, setor ou serviço, bem como controle de licenças e férias.

3.3 - Executar a aplicação de sanções administrativas previstas em lei a qualquer funcionário em razão de descumprimento das normas e regras decorrentes da relação de trabalho, estabelecidas pela Presidência após informada a falta pelo responsável do respectivo Departamento ou setor.

3.4 - Análise das atividades e funções de prestadores de serviço e conveniados, recebidas dos departamentos.

3.5 - Interação e interlocução com os diretores em assuntos pertinentes aos recursos humanos de cada departamento ou setor.

3.6 - Providenciar a organização e guarda dos documentos pertinentes.

3.7 - Outras necessárias ao bom desenvolvimento das funções.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2021.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ